



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO COREN-RN n.º 010/2023

Dispõe sobre anistia/isenção de multa eleitoral aos profissionais de enfermagem inscritos no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Norte, que não votaram nas eleições para o pleito eleitoral, realizado no ano de 2020 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

CONSIDERANDO o parágrafo 2º, do art. 35, da Resolução Cofen n° 695/2022, que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO tudo o que consta no Processo Administrativo Coren-RN n° 01/2023-GAB;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), com graves implicações, principalmente, em relação aos profissionais de Enfermagem que se encontram na linha de frente de atendimento à população brasileira nas unidades de saúde de todo o País;

CONSIDERANDO a Portaria N° 454/Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro n° 02/2023;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa desta autarquia;

CONSIDERANDO a deliberação da 583ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 19 de janeiro de 2023.

DECIDEM:

Art. 1º – CONCEDER a anistia/isenção da multa eleitoral a todos os profissionais de enfermagem inscritos no Coren-RN, aptos a votar e que não votaram no pleito eleitoral



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

ocorrido nos dias 08 e 09 de novembro de 2020, independente de justificativa.

Art. 2º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, após a homologação pelo Plenário do Cofen.

Natal/RN, 24 de janeiro de 2023.

Manoel Egídio da Silva Júnior
Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente

Rui Alvares de Faria Junior
Rui Alvares de Faria Junior
Coren-RN n.º 153.041 –ENF
Conselheiro Secretário